



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 036/2023 – Inexigibilidade nº. 010/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 042/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 036/2023 – Modalidade Inexigibilidade nº. 010/2023 e de outro, Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.534/0001-57, com endereço profissional à Rua Desembargador Jose Satyro, nº 501/Apto. 501, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-490, representada por sua titular, Priscila Ramos Netto Viana, inscrita no CPF sob o nº 027.919.216-99, portadora da cédula de identidade nº MG-7.052.451 PC/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2023 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 054/2023: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO E CAPACITAÇÃO PELA PROFESSORA E INSTRUTORA PRISCILA RAMOS NETTO VIANA, PARA MINISTRAR CURSO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COM O TEMA: "ASPECTOS ESSENCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021"**, de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Prestação de serviços de ensino e capacitação	R\$8.500,00	R\$8.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços:

3.1 – O curso será realizado de forma presencial, neste Município, em local indicado pela Contratante, nos dias 04 e 05 de abril de 2023, com carga horária de 16 horas (08 diárias);

CLÁUSULA QUARTA: Conteúdo Programático:

- 4.1 - Aplicabilidade da lei: vigência imediata e coexistência com as atuais leis sobre a matéria. Adoção concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei: como proceder;
- 4.2 - Os princípios que regem a nova Lei, em especial, os princípios do planejamento e o da segregação de funções;
- 4.3 - Conceitos relevantes da nova Lei;
- 4.4 - A etapa do planejamento e seus instrumentos: Plano Anual de Contratações, Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 4.5 - Portal Nacional de Contratações Públicas. Catálogo eletrônico de bens e serviços;
- 4.6 - Principais atores: agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação. Papel da Assessoria Jurídica e do Controle Interno nas contratações públicas;
- 4.7 - Peculiaridades para a contratação de: compras; serviços terceirizados; obras e serviços de engenharia;
- 4.8 - Cotação de preços: como realizar. O mito dos “03 orçamentos”;
- 4.9 - Sistema de Registro de Preços: principais alterações. Outros procedimentos auxiliares;
- 4.10 - Contratação direta: principais modificações nas dispensas e inexigibilidades ;
- 4.11 - Modalidades de licitação;
- 4.12 - Prazos e publicidade dos editais;
- 4.13 - Fases do processo de licitação;
- 4.14 - Critérios de julgamento e modos de disputa;
- 4.15 - Exigências de habilitação;
- 4.16 - Etapa recursal;
- 4.17 - Contrato administrativo: Formalização. Análise de riscos. Vigência. Alterações contratuais. Gestão e fiscalização. Inexecução e sanções;
- 4.18 - Os regulamentos federais da Nova Lei de Licitações.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, da Inexigibilidade, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

5.5 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência contratual será até 30 de abril de 2023, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

65 - 02.03.00.04.122.0007.2202 - Manutenção das Atividades Administrativas do Depto de Compras e Licitação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.501

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

8.3 - Disponibilizar material didático (eletrônico) composto por apresentação em arquivo powerpoint ou pdf.

8.4 – Envio Eletrônico de certificados de participação;

8.4.1 – Os certificados dos cursos somente serão emitidos mediante a comprovação de participação em pelo menos $\frac{3}{4}$ da carga horária prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.

8.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

8.7 - Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e previdenciárias, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

9.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Inexigibilidade, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

9.4 – Os custos de transporte da palestrante de Belo Horizonte a Itanhandu e vice-versa, de hospedagem em Itanhandu, de impressões dos certificados de participação, bem como os custos referentes aos recursos técnicos e materiais necessários para a realização do curso (impressão de material didático, data show, computador e coffee break).

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. José Guilherme Ordine Pinto, matrícula 07181, telefone: (35) 3361-2000, e-mail: administracao@itanhandu.mg.gov.br.

10.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de março de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Priscila Ramos Netto Viana
PRISCILA RAMOS NETTO VIANA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____